



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º3241 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2017.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, considerando a organização das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia e atendendo o solicitado através do Mem. n°038/GAB/SEME/2016, protocolizado sob o n°478920, datado de 06 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** A regulamentação da renovação de matrículas e matrículas novas para a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, dar-se-ão conforme as normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

**Art. 2º-** Na Educação Infantil, a idade mínima para matrícula é de um ano completo em creches, quatro anos completos em pré-escola, ou a completar até **31 de março do ano letivo**.

**Art. 3º-** Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade de seis anos completos ou a completar até **31 de março do ano letivo**.

**Art.4º-** Para a Educação de Jovens e Adultos- EJA 1º Segmento (Ciclo Inicial e Ciclo Básico)- e EJA 2º segmento (Ciclo Intermediário e Ciclo Avançado) - a idade mínima estabelecida para ingresso do aluno em qualquer ciclo, será de 15 anos completos Art. 2º da Res. CMENV N° 01/2010.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º**- Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das escolas, divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente e administrativo dessas unidades e, principalmente aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para renovação de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 6º**- Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir para as renovações de matrículas e matrículas novas da rede:

**Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos:**

- **Renovação de matrículas** - dias **14 - 15 e 16 de Dezembro de 2016.**
- **Matrículas Novas** - dias **19 - 20 e 21 de dezembro de 2016.**

§ 1º Havendo alunos excedentes, cabe à escola, identificá-los com nome, ano escolar, idade e endereço residencial, encaminhando o Plano de matrícula, da Educação Infantil, Anexos I e do Ensino Fundamental, Anexo II, à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das matrículas para a viabilização das vagas necessárias, ou seja, com data de **23/12/2016.**

§ 2º Colocar os não contemplados nas matrículas, em ordem de chegada, datando a solicitação da vaga, de forma que estas venham a preencher na ordem, em que surgirem durante o ano.

§ 3º Informar aos pais a ordem de classificação, afixando a listagem de espera em local visível a todos.

**Art.7º**- Excepcionalmente para as Escolas do campo - **Classes multisseriadas**, as renovações das matrículas e a matrículas novas dar-se-ão nos dias **14,15 e 16 de dezembro de 2016.**

**Art. 8º**- A renovação de matrícula deverá ser confirmada pelo pai, ou pelo responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Instituição Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

**Parágrafo Único** - Para a renovação da matrícula será exigido comprovante da residência atual do aluno.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º**-Será solicitado por parte das escolas, aos alunos maiores de idade e/ou aos pais e/ou responsáveis dos menores, que não confirmarem a renovação de matrícula, uma declaração, que configure o não interesse dos mesmos em permanecer na instituição escolar. (Anexo IV).

**Art. 10-** Cabe à Direção da unidade escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a renovação de matrícula.

**Art. 11-** As Instituições Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento observando:

**1º dia** - *alunos do próprio bairro onde a escola está inserida que tenha irmãos freqüentando a escola;*

**2º dia** - *alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;*

**3º dia** - *alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola e outros;*

**Art. 12-** A renovação de matrículas e as matrículas novas deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Instituições Escolares, que serão fixados em local visível dentro da própria escola.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias durante todo o período de férias escolares, para o atendimento a pais e alunos.

**Art.13-** Os estabelecimentos de ensino atenderão a todas as solicitações de matrícula, respeitando sua capacidade física instalada.

**Art.14-** Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

*I - Certidão de nascimento ou casamento;*

*II - Comprovante de Residência atualizado;*

*III - Carteira de Identidade e CPF ou CTPS;*

*IV- Cartão de vacina;*



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V - Declaração de Trabalho (Para o Tempo Integral na Educação Infantil);
- VI - Cartão do SUS/Bolsa Família;
- VII - Histórico Escolar/Declaração de Transferência;
- VIII- Ficha de Avaliação, Acompanhamento e Registro da Pré-escola, para ingresso no ensino fundamental;
- IX - Cópia legível do comprovante de termo de responsabilidade de guarda (se for o caso);
- X - Laudo Médico emitido por profissional especialista na área da necessidade informada em caso de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola orientar os pais ou responsáveis e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º As cópias dos documentos exigidos nos incisos I, IV, VI e IX desse artigo deverão ser apresentadas:

a) por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório Competente;

ou

b) acompanhadas de original para autenticação do secretário escolar.

§ 3º Para os usuários do Transporte Escolar, torna-se **obrigatório** no ato da matrícula, o talão de energia atualizado, como Comprovante de Residência considerando o georreferenciamento do imóvel Lei N° 10.267/01;

§ 4º A declaração que comprova a escolaridade do aluno, deverá estar atualizada.

**Art. 15-** Terá direito ao transporte escolar somente o estudante que não encontrar vaga na escola próxima a sua residência.

§ 1º - Havendo vaga e o aluno optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, ficará a família responsável pelo transporte escolar do aluno, assinando declaração no momento da matrícula. (Anexo III).



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O aluno que depende de transporte escolar terá sua matrícula efetivada, de acordo com disponibilidade do transporte.

**Art. 16-** A organização das turmas, para o ano **letivo de 2017**, será conforme o disposto, na Resolução CMENV N° 001/2007 e suas alterações.

**Parágrafo único** - Só serão consideradas constituídas as turmas com o número de alunos definidos neste documento.

• **Educação Infantil:**

- Crianças de 1 ano - 10 alunos
- Crianças de 2 e 3 anos - 15 alunos
- Crianças de 4 e 5 anos - 20 alunos

• **Ensino Fundamental:**

- 1º ano - 20 alunos
- 2º e 3º ano - 25 alunos
- 4º e 5º ano - 30 alunos
- 6º ao 9º anos - 35 alunos

• **Ensino Fundamental**

*Classe multisseriada - 20 alunos*

• **Educação de Jovens e Adultos**

- I Segmento-Ciclo Inicial-25 alunos
  - Ciclo Básico-30 alunos
- II Segmento- Ciclo Intermediário -35 alunos
  - Ciclo Avançado - 35 alunos

**Art. 17-** Alunos **em condição de deficiência, altas habilidades ou superdotação**, serão matriculados no Ensino Regular, observadas as legislações pertinentes.

**Art. 18** - Compete ao Diretor da Escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula.

**Art. 19-** É proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

**Art. 20-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICA-SE, CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 06 dias do mês dezembro de 2016.

**Mário Sérgio Lubiana  
Prefeito**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I  
PORTARIA N°3241 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

PLANO DE MATRÍCULA ANUAL 2016/2017

EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA: \_\_\_\_\_

DIRETOR(A) : \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUCAÇÃO INFANTIL		N° DE ALUNOS 2016		N° DE TURMAS 2016		N° DE ALUNOS 2017		N° DE TURMAS 2017		N° DE VAGAS	
		M	V	M	V	M	V	M	V	M	V
CRECHE	BERÇARIO										
	MATERNAL I										
	MATERNAL II										
PRE-ESCOLA	04 ANOS										
	05 ANOS										
TOTAL											

SALAS ANEXAS

EDUCAÇÃO INFANTIL	1° PERIODO		2° PERIODO		N° DE VAGAS	
	M	V	M	V	M	V
04 ANOS						
05 ANOS						
TOTAL						

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Inspetor Escolar



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PORTARIA N° 3241 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016  
PLANO DE MATRÍCULA ANUAL-2016/2017  
ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA: \_\_\_\_\_

DIRETOR(A) : \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENSINO FUNDAMENTAL		N° ALUNOS 2016		N° TURMAS 2016		N° ALUNOS 2017		N° TURMA 2017		N° DE VAGAS	
		MAT	VESP	MAT.	VESP.	MAT	VESP	MAT.	VESP.	MAT.	VESP.
ANOS INICIAIS	1.° ANO										
	2.° ANO										
	3.° ANO										
	4.° ANO										
	5.° ANO										
TOTAL											
ANOS FINAIS	6.° ANO										
	7.° ANO										
	8.° ANO										
	9.° ANO										
EJA	CICLO INICIAL										
	CICLO BASICO										
	CICLO INTERMEDIÁRIO										
	CICLO AVANÇADO										
TOTAL											
CLASSES MULTISSERIADAS	1.° ANO										
	2.° ANO										
	3.° ANO										
	4.° ANO										
	5.° ANO										
TOTAL											

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Inspetor Escolar





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

NOME....., NACIONALIDADE.....ESTADO  
CIVIL....., PROFISSÃO.....,  
RG....., CPF....., RESIDENTE NA  
RUA....., N°....., BAIRRO.....

....., Nova Venécia, CEP29830000, declara para devidos fins de direito que tem conhecimento do que prescreve a Portaria N° 3241 de 06 de dezembro de 2016, que estabelece as normas para as matrículas e renovação de matrículas para o ano letivo de 2017 em seu Art. 15, § 1° "Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga. O aluno que depende de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno em que houver a disponibilidade do transporte escolar."

Declaro ainda ter ciência de que o transporte escolar do  
aluno(a).....do.....ano/série do Ensino Fundamental, do  
turno.....filho.de.....(pai), e.....  
.....(mãe) fica sob minha responsabilidade.

Nova Venécia..,..... de ..... de 2016.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRICULA



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

NOME....., NACIONALIDADE.....  
...ESTADO.CIVIL....., PROFISSÃO....., RG..... CPF.....  
....., RESIDENTE.....NA.....RUA....., N°....., BAIRRO..  
.....Nova Venécia, CEP 29830000, declaro para devidos fins de direito ter conhecimento do que prescreve a Portaria N°3241 de 06 de dezembro de 2016, que estabelece normas para as matrículas e renovação de matrículas para o ano letivo de 2017 e o que determina o seu **Art. 9º-** *“Será solicitado por parte das escolas, aos alunos maiores de idade e/ou aos pais e/ou responsáveis dos menores, que não confirmarem a renovação de matrícula, uma declaração, Anexo IV, que configure o não interesse dos mesmos em permanecer na instituição escolar”.*  
Declaro que por motivo de....., não há interesse em manter matriculado neste estabelecimento de ensino aluno(a).....do.....ano, da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental, turno.....filho.de.....(pai), e.....(mãe) para o ano letivo de 2015.  
Nova Venécia..,..... de ..... de 2016.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRICULA